



GABINETE DO DEPUTADO MARCUS CAVALCANTE

*P/ Subst. de Ativ. Legislativa
P/ Mesa Joamita Cois
08.02.2022
Presidente
Marcus Cavalcante*

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 8 DE 2 DE 2022

Dispõe sobre a necessidade de assistência psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica.

O GOVERNADO DO ESTA DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde prestar Assistência Psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Os profissionais aptos a prestarem serviços psicológicos, serão do próprio Quadro Permanente de Servidores da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,
08 de fevereiro 2022**

MARCUS CAVALCANTE



JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos de grande impacto no âmbito da saúde pública em geral e da psicoterapia familiar. Isso porque, além dos danos físicos e psicológicos que ocasiona em ambas as partes envolvidas, faz-se necessário recorrer a subsídios psicológicos e de ações articuladas para a promoção e prevenção da saúde.

Pensar sobre a mulher em situação de violência doméstica é o mesmo que mencionar um processo interacional, o qual não pode ser compreendido como uma produção individual, mas como uma trama de relações que envolvem todas as partes envolvidas. Nesse sentido, a fronteira entre a figura de agressor e de agredido, vítima ou cúmplice, é de complexa demarcação quando se concebem as situações de violências contempladas em um processo de construção relacional.

Antes da década de 1980, a violência conjugal era considerada um problema privado entre os cônjuges, sendo caracterizada por agressões físicas e psicológicas que aconteciam prioritariamente em suas residências. Contudo, atualmente a violência conjugal passou a ser vista como uma questão de saúde pública, embasada em construções histórico-culturais envolvendo a relação de gênero.

As políticas públicas de prevenção direcionadas às mulheres inseridas em um contexto em que se perpetua a violência podem ser exercidas por meio do processo de acolhimento psicológico, o qual permite incluir a avaliação do risco de fatores ligados ao ato violento, o debate sobre como prevenir a violência e promover relações conjugais saudáveis. A intervenção de acolhimento tem como finalidade proporcionar outro olhar da mulher sobre si mesma, não apenas em função do ato de violência, como às diferentes posições e contextos que ela ocupa.

Salienta-se que, nas Delegacias Especializadas, até o momento, perduram os termos vítima e agressor. Para tanto, adotam-se essas terminologias neste estudo em decorrência dos dispositivos legais e suporte psicossocial de proteção aos direitos das mulheres. Esclarece-se, contudo, que a nomenclatura mencionada não se refere a julgamentos que suscitem culpa ou inocência nesse processo interacional.

Por fim, cabe-nos destacar que não haverá custos adicionais ao Erário, uma vez que existe uma gama considerável de profissionais do quadro permanente do Poder Executivo.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"


Marcus Cavalcante